

**PARECER DE CUSTOS Nº 62/2018**

**ORIGEM:** 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos.  
**DATA:** 08 de Outubro de 2018  
**ASSUNTO:** Parecer de custo do Processo Nº59530.000564/2018-34

**1. OBJETIVO:**

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “**CONSTRUTORA MARFIM LTDA**” (CNPJ: 05.618.315/0001-10), referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) aguadas em comunidades rurais difusas de municípios diversos do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, através da constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP (processo nº 59530.000564/2018-34).

**2. ANÁLISE:**

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA acostada as fls. 314 a 417, sobre a qual observo:

**2.1. Quanto à proposta financeira.**

- i. A referida pessoa jurídica oferta a importância de R\$ 4.616.751,16 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) para execução de 400 (quatrocentas) aguadas, que corresponde ao valor unitário de R\$11.541,88 (onze mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos);
- ii. No detalhamento dos Encargos Sociais (fl.320) constam as seguintes alíquotas: 108,67% para Horistas e 65,50% para Mensalistas, pois os tributos SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação estão zerados;
- iii. Advirto que a isenção dos tributos supracitados é assegurada pelo art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006 às empresas optantes do “Simples Nacional”, entretanto a licitada não apresentou documentação que comprove seu enquadramento tributário;
- iv. Por fim, **apesar de apresentar os encargos sociais reduzidos, a concorrente manteve o preço unitário da mão de obra considerando a alíquota “cheia”,** ou seja, de 117,18% para horistas e 72,26% para Mensalistas.

**2.2. Quanto a Qualificação Técnica.**

- i. As CAT's (Certidões de Acervo Técnico) acostadas às fls.349/382, 382/397 e 397/404 estão em desacordo aos critérios estabelecidos nos Termos de Referência, item 14:

“... *Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, ...*”

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesto a impossibilidade de aceitação desta proposta financeira.  
Este é nosso posicionamento.

  
**Engª Alessandra Cristina Rossin**  
**Chefe da Unidade de Estudos e Projetos**  
**3ª GRD/UEP - 3ª SR**

À 3ª SL – 08/10/2018

Remeto instrumento acostada análise solicitada.

  
Alessandra Cristina Rossin  
Chefe da 3ª GRD/UEP  
CODEVASF 3ª SR

**RECIBO PELA 3ª SL**

EM 08/10/18 ÀS 10hs 30

  
RUBRICA